



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

LEI ORDINÁRIA N.º 1268/2024

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do Protocolo Manchester no Município de Potim.

AUTOR: Vereador Luiz Roberto Thomaz Arneiro Ribeiro.

CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam todos os postos de saúde e hospitais públicos e particulares do Município de Potim sujeitos a obedecerem tempo de espera para atendimento de pacientes em casos de emergência e urgência.

Parágrafo único – A triagem deve seguir o Protocolo Manchester de Classificação de Risco que utiliza as cores vermelha, laranja, amarela, verde e azul para orientar a prioridade do atendimento. O vermelho indica emergência, caso gravíssimo, com necessidade de atendimento imediato e risco de morte. A cor laranja é para casos muito urgentes, graves, com risco significativo de evoluir para morte e que exige atendimento urgente, podendo aguardar no máximo 10 minutos. O amarelo significa urgente para casos de gravidade moderada, com necessidade de atendimento médico, mas sem risco imediato, podendo aguardar no máximo 50 minutos. Já a cor verde é pouco urgente, ou serem encaminhados para outros serviços de saúde, podendo aguardar no máximo 120 minutos. A cor azul na classificação de risco é indicativa para casos não urgentes, podendo até o paciente ser atendido na unidade de saúde mais próxima de sua residência, podendo aguardar até 240 minutos. Isso significa que o atendimento será de acordo com o horário de chegada ou serão direcionados às Estratégias de Saúde da Família ou às Unidades Básicas de Saúde. Nesta classificação incluem-se queixas crônicas, resfriados, contusões, escoriações, dor de garganta, ferimentos que não requerem fechamento, entre outros.

Artigo 2º - Os hospitais e postos de saúde serão equipados com pulseiras de identificação para cumprimento do disposto no artigo anterior, que serão distribuídas aos pacientes, de acordo com a classificação de risco, pelo profissional de saúde que fizer o primeiro atendimento.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

Plenário Luiz Gonzaga Thomaz"

Potim, 27 de maio de 2024.

CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA
Presidente da Câmara

